

Quilombo/SC, 16 de abril de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
KAUANA VAILON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 034/2024

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO, PRÊMIO ASSIDUIDADE E PARCELA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS INTEGRANTES DO CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTRATADOS PELO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visa a presente proposição, de forma objetiva, otimizar a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, a fim de efetivar a contratação de policiais inativos para guardas em escolas da rede pública de ensino municipal.

É de conhecimento público e notório, que várias unidades de ensino Brasil afora, inclusive em nossa região, têm sofrido com ataques contra alunos e profissionais da educação. Os ataques normalmente estão atrelados a alunos e ex-alunos dos colégios e envolvem o uso de armas brancas ou armas de fogo. Esses “incidentes” evidenciam a necessidade de haver mais segurança nas escolas, isso porque os casos não tendem a diminuir ou parar. Pelo contrário: a tendência é infelizmente aumentar.

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

A violência em nossas escolas está posta e, na condição de gestores públicos, necessitamos adotar medidas para garantir a segurança dos alunos e dos profissionais da educação. É a vida das nossas crianças, da nossa gente. Assim, é dever termos mais segurança nas escolas.

O Município de Quilombo celebrou o Convênio n. PMSC 32127/2023 com o Estado de Santa Catarina, possibilitando o emprego de policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança – CTISP na guarda em escolas da rede pública de ensino municipal.

A complementação da remuneração é com o objetivo de atrair com maior facilidade os profissionais integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar no prazo mais exíguo. Solicita-se a apreciação do Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANCE DE PARIZ
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°/2023 – DE DE
DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
VALE ALIMENTAÇÃO, PRÊMIO
ASSIDUIDADE E PARCELA
INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS
INTEGRANTES DO CORPO
TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA
CONTRATADOS PELO CONVÊNIO
ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO
E O ESTADO DE SANTA CATARINA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Vale Alimentação aos policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança – CTISP atuantes nas escolas da rede municipal de ensino vinculados ao Convênio n. PMSC 32127/2023, nos exatos termos da Lei Complementar n. 198/2023, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Prêmio Assiduidade aos policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança – CTISP atuantes nas escolas da rede municipal de ensino vinculados ao Convênio n. PMSC 32127/2023, nos exatos termos da Lei Complementar n. 202/2023, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º Aos policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança – CTISP atuantes nas escolas da rede municipal





de ensino, vinculados ao Convênio n. PMSC 32127/2023, é devido o pagamento de parcela indenizatória mensal no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Art. 4º Sobre as concessões desta lei não se incorporará ao subsídio, aos proventos de aposentadoria de qualquer modalidade, nem à pensão por morte, sendo isenta da incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº PMSC 32127/2023

Convênio que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, e o Município de Quilombo/SC, com a finalidade de emprego de policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) na atividade de guarda em escolas da rede pública municipal de ensino.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com endereço na Rua Duque de Caxias, 165, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. Silvano de Pariz, portador do Documento de Identidade nº 2.031.348 SSP/SC e do CPF nº 579.998.729-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR**, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à avenida Rio Branco nº 1064, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, doravante denominado **ESTADO**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas as seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: Constituição Estadual, art. 8º, IX; Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Complementar estadual nº 380, de 03/05/2007; Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019, art. 106, §§ 1º e 2º; Lei Complementar estadual nº 826, de 20/04/2023; Decreto estadual nº 1.274, de 11/05/2021; Decreto estadual nº 1.860, de 13/04/2022; Decreto estadual nº 143, de 17/05/2023; Decreto estadual nº 168, de 29/05/2023; Portaria da Polícia Militar nº 14/PMSC, de 17/01/2023; Lei Orgânica Municipal, de 16/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar o emprego de policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança - CTISP, na atividade de guarda em escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Quilombo/SC, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Complementar estadual nº 380/2007 e arts. 1º e 3º da Lei Complementar estadual nº 826/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO

Os pedidos de designação de policiais militares inativos para o CTISP, para fins de atendimento do objeto deste convênio, devem ser encaminhados pelo Prefeito Municipal, de forma fundamentada, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme art. 4º da Lei Complementar estadual nº 380/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

- a) Divulgar a existência de vagas nas instituições da rede pública de ensino municipal onde os integrantes do CTISP irão exercer funções de segurança ao corpo discente/docente;
- b) Realizar a inscrição e o cadastro dos integrantes do CTISP que queiram atuar no Programa Escola Mais Segura;
- c) Indicar os policiais militares inativos a serem designado para execução de atividades de segurança nas instituições de ensino municipais;
- d) Promover junto ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH o levantamento dos assentamentos funcionais de cada policial militar inativo indicado, verificando se está apto para a designação;
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado a portaria de designação do policial militar inativo indicado, informando imediatamente o MUNICÍPIO;
- f) Inserir no SIGRH as informações dos policiais militares inativos designados para o CTISP, para controle e inserções de futuras alterações, promovendo a gestão do serviço atinente ao controle de escalas e demais eventos pertinentes;
- g) Realizar o controle das dispensas médicas, nos termos do art. 15, parágrafo único, IV, da Lei Complementar estadual nº 380/2007;
- h) Efetuar o controle disciplinar dos policiais militares inativos designados para exercer funções nas instalações educacionais municipais;
- i) Fornecer uniforme, equipamentos de proteção individual, armamento e qualquer outro material necessário ao desempenho das atividades a serem realizadas;
- j) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos policiais militares inativos designados para a execução de segurança nas instituições de ensino municipais, especialmente quanto ao emprego de acordo com o objeto do convênio;
- k) Promover os treinamentos e instruções necessárias ao efetivo disponibilizado, caso necessário;

I) Informar o MUNICÍPIO os valores a serem ressarcidos ao ESTADO, quando houverem, para cumprimento do disposto na letra 'e' do inciso II desta cláusula.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) Especificar dotação orçamentária para as despesas decorrentes da prestação de serviços pelos policiais militares inativos designados para o CTISP, previstas no art. 7º, art. 8º, caput, III, e § 3º, art. 8º-A, art. 10, parágrafo único, e art. 17, I a VII, todos da Lei Complementar estadual nº 380/2007;
- b) Pagar aos policiais militares inativos designados para o CTISP a retribuição financeira, décimo terceiro vencimento e terço constitucional de férias, nos termos do art. 8º, caput, III, e § 3º, e art. 17, I, tudo da Lei Complementar estadual nº 380/2007;
- c) Pagar aos policiais militares inativos designados para o CTISP a verba indenizatória prevista art. 8º-A da Lei Complementar estadual nº 380/2007;
- d) Pagar aos policiais militares inativos designados para o CTISP auxílio-alimentação, conforme previsto no art. 10, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 380/2007;
- e) Fornecer aos policiais militares inativos designados para o CTISP alimentação custeada pelo MUNICÍPIO, ou pagar o valor correspondente ao da 'etapa de alimentação' prevista no Decreto estadual nº 168/2023, a fim de cumprir o previsto no 7º, caput, III, da Lei Complementar estadual nº 380/2007;
- f) Ressarcir o ESTADO no valor correspondente ao fardamento, munição, armamento e demais equipamentos fornecidos para uso pelos policiais militares inativos designados para o CTISP em razão deste convênio, bem como treinamentos, cursos etc. também disponibilizados em razão deste convênio.
- g) Fornecer ao ESTADO os dados das instituições de ensino municipais e especificar aquelas em que serão prestados os serviços de guarda pelos policiais militares inativos designados para o CTISP;
- h) Cientificar o corpo discente das instituições de ensino municipais da decisão tomada pelo Poder Executivo Municipal, de colocar policiais militares nas instituições de ensino;
- i) Oficiar a Coordenação Estadual do CTISP da Polícia Militar, no caso da necessidade de nova designação;
- j) Comunicar a Coordenação Estadual do CTISP da Polícia Militar eventuais assuntos de natureza disciplinar;
- k) Adotar as medidas necessárias junto à Secretaria de Estado da Fazenda, para efetivar o recolhimento dos valores devidos em decorrência da execução do presente Termo de Convênio;

I) Garantir que os policiais militares inativos designados para o CTISP com base neste convênio não serão empregados em atividade diversa da atividade de guarda nas escolas da rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA PARA OBSERVÂNCIA DO SERVIÇO PRESTADO

Para consecução do objeto estabelecido nesta cláusula o ESTADO e o MUNICÍPIO podem:

I - Promover campanhas de esclarecimento junto à população e à comunidade escolar, acerca da importância para o MUNICÍPIO e para o ESTADO da medida tomada para resguardar o Corpo Discente/Docente do Município contemplado com o programa;

II - Implementar o programa, desenvolvendo rotinas de segurança junto aos professores e alunos das instituições de ensino municipais;

III - Promover esforços no sentido do engajamento da sociedade, população estudantil, para aceitação do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os signatários, assim como seus agentes, servidores e contratados, ficam obrigados a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste convênio, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, caso constatada sua utilização indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - São gestores do presente convênio o Prefeito Municipal, ou quem por ele designado,e o Comandante da Organização Policial Militar - OPM do Município, desde que comandada por Oficial PM;

II - Não sendo a OPM do Município comanda por Oficial PM, será gestor o Comandante da OPM mais próxima comandada por Oficial PM, de acordo com a estrutura organizacional da Polícia Militar;

III - A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo, que deverá ser subscrito pelos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS E ENCARGOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Prefeitura Municipal, a serem especificadas conforme previsão contida na letra 'a' do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio terá vigência por 5 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere a Cláusula Décima Terceira;

II - O convênio poderá ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos prevista no art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021;

III - A prorrogação deverá ser precedida de justificativa para sua manutenção, acompanhada do Plano de Trabalho para o novo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos policiais militares inativos designados para o CTISP em desacordo com o convênio;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a alteração do seu objeto.

II - Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando,

por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I - Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

IV - Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao participante inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio será publicado pela Polícia Militar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e pelo Município no periódico em que efetua suas publicações oficiais, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente. Assim, por estarem de acordo, os participes assinam o presente convênio, em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

SILVANO DE
PARIZ:579998
72920



Assinado de forma
digital por SILVANO DE
PARIZ:57999872920
Dados: 2023.10.30
08:32:35 -03'00'

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO

Coronel PM Diretor da DALF/PMSC

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



ALCIONE MARIA BEVILACQUA
Data: 30/10/2023 08:47:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretaria mun. de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 028.155.459-50

VANDERCLEI CRISTIAN LEITE

2º Sargento PM Mat 923785-2

Comandante do 3ºGpPM/3ºCia/

30ºBPM-Fronteira

CPF 942.185.959-68

Contrato 0070/2023/CBMSC

Processo: CBMSC 12226/2023 – SIE 33900/2023
Referente: Obras Civis: Execução de obra de engenharia para construção do simulador de combate a incêndio em edificações verticalizadas, localizado na Avenida Calistrano Muller Sales nº 2100, bairro Portinho, Laguna/SC
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363 093-5

P O R T A R I A N° 1944 de 13/11/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §º, da Lei Complementar n° 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n° 019/2023 DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve DESIGNAR, conforme o Processo SIE 23617/2023, os Engenheiros, ALEX BORDIGNON KULKAMP, matrícula n° 0617.512-0-01 e FERNANDA MANENTI BIANQUINI, matrícula n° 0645.814-9-01, para fiscalizarem serviços referente a Obras Civis, a partir da data da publicação Contrato/Convênio e Objeto.

Contrato 0070/2023/CBMSC

Processo: CBMSC 12226/2023
Referente: Obras Civis: Execução de obra de engenharia para construção do simulador de combate a incêndio em edificações verticalizadas, localizado na Avenida Calistrano Muller Sales, nº 2100, bairro Portinho, Laguna/SC
Adalberto Cervino Ventura
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0363 093-5

Cod. Mat.: 951534

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
EDITAL DE CONSULTA N° 136/2023 (REF PROCESSO SIE 37794/2023)

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela REUNIDAS TRANSPORTES S/A, para alteração de frequência na linha 1078-4 Curtibanos/Florianópolis, com partidas de Curitibanos às 06 00 e de Florianópolis às 06 30 de segunda a sábado para segunda a sexta-feira Florianópolis, 14 de novembro de 2023.

FERNANDO CESAR SOUZA

GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Cod. Mat.: 951493

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE
ORDEN DE SERVIÇO / SIE N° 265/2023 DESTINATÁRIO AUTO VIÃO SÃO JOSÉ LTDA ASSUNTO: PROCESSO 36337/2023 SUPORTE LEGAL PARÁGRAFO 3º DO ART 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/1980 DELIBERAÇÃO Autorização para que esta transportadora proceda com a alteração de horário na linha 631-0 Guatá/Criciuma, com partidas de Criciuma de 19:00 para 15:30 horas aos domingos, anual. FERNANDO CESAR SOUZA, GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Cod. Mat.: 951494

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE
ORDEN DE SERVIÇO / SIE N° 264/2023 DESTINATÁRIO AUTO VIÃO SÃO JOSÉ LTDA ASSUNTO: PROCESSO 35946/2023 SUPORTE LEGAL PARÁGRAFO 3º DO ART 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/1980 DELIBERAÇÃO Autorização para que esta transportadora proceda com o cancelamento da linha 631-1 Guatá/Uruçanga. FERNANDO CESAR SOUZA, GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Cod. Mat.: 951482

MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE n° 101 de 10/10/2023. OBJETO Efetuar a Mudança de Titularidade referente à Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 186/2016, ora em nome de Macoter Material para Construção Ltda., CNPJ N° 78 615 192/0001-38, que passa para Terfal Materiais para Construção Ltda, CNPJ n° 83 945 022/0001-51, OUTORGANTE SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE OUTORGADO Terfal Materiais para Construção Ltda, CNPJ nº 83.945.022/0001-51, Município: Rio Tubarão/SC Captação: Rio Tubarão – RH 9, Coordenadas Geográficas 28°27'42"S e 48°58'36"W Volume Máximo Captado: 120,00 m³/dia, 2.640,00 m³/mês. Regime de operação: 8 horas por dia, 22 dias/

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a Infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.doe.sea.sc.gov.br>.

mês, 12 meses/ano. Validade até 29/08/2026. Finalidade: Captação superficial de água para mineração (extração de areia em leito de rio). Obrações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos, providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – RICARDO ZANATTA GUIDI - Secretário de Estado; GUILHERME DALLACOSTA - Secretário Adjunto e Gisele de Souza Mori - Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 951621

SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE APLICAÇÃO DE SANÇÃO Decisão A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 18689/2023 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art 108 do Decreto Estadual 2.617/09 RESOLVE aplicar à empresa ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inscrita sob o CNPJ n. 02.873.806/0001-67 a penalidade de ADVERTÊNCIA por descumprimento do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento n. 11.561/2023, Edital n. 1.227/2022 e Ata de Registro de Preço n. 1.514/2022

Cod. Mat.: 951707

A Secretaria de Estado da Saúde Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 2023TR000764.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, mantenedora do Hospital Osvaldo Cruz com sede no município de Araputã. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigéncia) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigéncia". O prazo do Convénio n° 2023TR000764 fica prorrogado até 30 de abril de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto convertido. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 23 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emilia Bonfá Zanotto, pela SES e Laury Cassel pela Associação

Cod. Mat.: 951569

SEGURANÇA PÚBLICA**Polícia Militar**

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convénio nº PMSC32127/2023 **PARTÍCIPES:** Município de Quilombo e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** emprego de policiais militares inativos designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança – CTISP na atividade de guarda em escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Quilombo/SC, em conformidade com o § 2º do art. 2º da lei Complementar estadual nº 380/2007 e arta, 1º e 3º da lei Complementar estadual nº 826/2023. **PERÍODO:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Silvano de Pariz, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC

Cod. Mat.: 951718

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convénio nº PMSC58337/2023 **PARTÍCIPES:** Município de Lindóia do Sul e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PERÍODO:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Neudi Angelo Bertol, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC

Cod. Mat.: 951732

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convénio nº PMSC67486/2023 **PARTÍCIPES:** Município de Zortéa e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PERÍODO:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Rosane Antunes Pires Infeld, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC

Cod. Mat.: 951730

no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Rosane Antunes Pires Infeld, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC

Cod. Mat.: 951724

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convénio nº PMSC64360/2023 **PARTÍCIPES:** Pamplona Alimentos S/A e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Execução do regime de mutua cooperação entre as partes, com vistas à realização de atividades de polícia ostensiva ambiental e educação ambiental, através do custeio e aquisições de viaturas, embarcações, equipamentos, alimentação, fardamento, aporte às atividades administrativas, formaturas/solenidades militares, treinamentos/especializações, construção, reforma e manutenção do acuartelamento e materiais necessários ao desenvolvimento das missões e atribuições do 3º pelotão da 2ª Cia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, tudo em conformidade com o que prescreve a legislação vigente. **PERÍODO:** 12 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Edval Justen e Adilson Ascani Bussolo, pela Empresa, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.

Cod. Mat.: 951729

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convénio nº PMSC64639/2023 **PARTÍCIPES:** Município de Imbuia e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PERÍODO:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Deny Scheidt, pelo Município, e André Cartaxo Esmeraldo, pela PMSC.

Cod. Mat.: 951662

INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
PROCESSO N° 21530-2023-73630 de LUIS HENRIQUE VIAN
CPF: 084.xxx.xxx-xx

Referente ao autuado LUIS HENRIQUE VIAN, que os autos serão arquivados definitivamente e guardados na sala da Seção Técnica deste Pelotão de Polícia Militar Ambiental, mantendo-se seu registro no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Infrações Ambientais – GAIA, para efeito de eventual caracterização de agravamento de nova infração. Joaçaba/SC, 13 de novembro de 2023.

JARDEL DA SILVA
Cap PM Resp. pelo Comando do 2º Pel/2ª Cia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental

Cod. Mat.: 951414

Policia Civil

PORTARIA N° 2999/GAB/DGPC/PCSC de 14/11/2023

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com base nos Arts. 1º, 5º e 6º da Lei Complementar 380/2021, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1274/2021 e Art. 2º do Decreto nº 143/2023, resolve DESIGNAR, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, o Policial Civil inativo, **PEDRO JACOB STEFFENS**, mat. nº 0182054101, para atuar no Programa Escola Mais Segura vinculado à DPCO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, pelo prazo de 02 anos, com efeitos a contar de 17/11/2023, conforme processo PCSC 94867/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 951720

ATO PUNITIVO N° 24/PCSC/DGPC/CORPC/23, de 14/11/2023.
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na Sindicância Acusatória n. 35/2022 PCSC 17207/2022, resolve SUSPENDER por 2 (dois) dia(s) a servidora **GEOVANIA MARA DE OLIVEIRA DUARTE**, matrícula n. 03227433001, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, por infração ao artigo 208, inciso VII, da Lei nº 6.843/86 EPC/SC, convertidos em multa, de acordo com o artigo 215, do mesmo dispositivo legal.

ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO
Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 951461

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE Termo de Convénio nº 2023TN001243 **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Brusque. **OBJETO:** Repasse à PCSC de recursos financeiros para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de